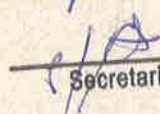




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 346/2018  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 200

EM 29/10 DE 2018 PÁGINA(S) 23

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Representação nº 24/2015 – CF. Inspeção. Ociosidade de equipamentos para dosagem de exames e gasometria. Audiência de responsável. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

**Processo TCDF nº** 19.208/2015.

**Nome/Função:** Marinice Cabral Moraes, então Diretora de Assistência às Urgências e Emergências.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**Relator:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Acompanhamento.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Síntese da irregularidade:** deixar de realizar estudos técnicos preliminares para aquisição dos equipamentos AQT 90 e ABL 80, conforme indicado em Matriz de Responsabilização (e-DOC 61CF0101-e).

**Valor da multa:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa individual à responsável indicada, no valor de R\$ 5.000,00,00 (cinco mil reais), notificando-a a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos da responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
- III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5077, de 4 de outubro de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por maioria, pelo voto de desempate da Senhora Presidente.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte